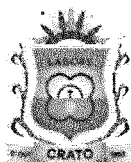
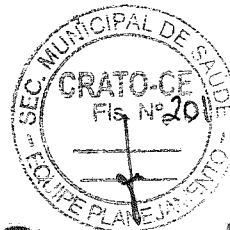


Secretaria
de Saúde



Crato
PREFEITURA



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 4323.2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.27.1, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DO CRATO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JMR SOLUÇÕES
LTDA.

O Município do Crato/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Sete de Setembro, 150, São Miguel, na cidade de Crato, Estado Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.737.471/0001-01, neste ato representado pela Sra. Sheyla Martins Alves Francelino - Secretária Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 66/2026 - GP, de 02 de março de 2026, DOM de 02 de março de 2026, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JMR SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.008.995/0001-17, sediada na Avenida Salustiano Canuto de Souza, nº 80, bairro Centro, Cidade Barbalha, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por João da Silva Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2026.04.28.3, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

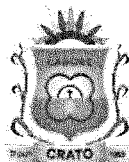
1.1. O objeto do presente instrumento é: Serviços na confecção de fantasias “zé gotinha” e “Maria gotinha”, para intensificação das ações de imunização, de responsabilidade da Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de Crato/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

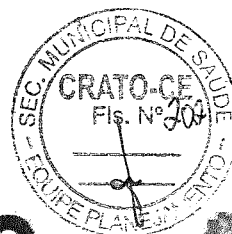
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UND	QTD	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FANTASIA DO ZÉ GOTINHA COM CABEÇA DE FIBRA - MODELO SUS (MARCA ZÉ GOTINHA) 1) FANTASIA DO PERSONAGEM ZÉ GOTINHA (MARIDO), NA COR BRANCA COM MODELAGEM DO CORPO, COM MEDIDAS PARA VESTIR UM ATIVADOR(A) DE NO MÁXIMO 1,60M DE ALTURA; 2) A CABEÇA APRESENTA EM SUA ESTRUTURA: MOLDE EM FORMATO DE	10030	UND	01	R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00

Rua Sete de Setembro, Nº 150, São Miguel, CEP: 63.122-420 - Crato/CE
(88) 9.3586-8000 | saude@crato.ce.gov.br
www.crato.ce.gov.br

Secretaria
de Saúde



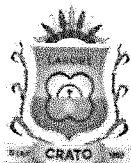
Crato
PREFEITURA



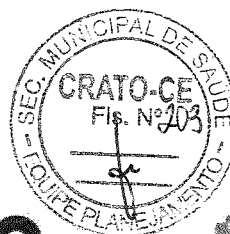
GOTA; O COMPRIMENTO CURVILÍNEO CORRESPONDENTE A PONTA DO VÉRTICE SUPERIOR DA CABEÇA DO ZÉ GOTINHA ATÉ A BASE DO PESCOÇO POSSUI 78CM; O PERÍMETRO EXTERNO DA CIRCUNFERÊNCIA NO SENTIDO HORIZONTAL MEDE 158CM; ESTA FANTASIA CONTA COM UM AVANÇADO SISTEMA DE RASTREAMENTO EM TEMPO REAL, POR MEIO DA INTEGRAÇÃO DE UM MINI DISPOSITIVO ELETRÔNICO MONITEX COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE E BLUETOOTH LOW ENERGY (BLE), EMBUTIDO DE FORMA DISCRETA E SEGURA NA ESTRUTURA DO TRAJE. O DISPOSITIVO OPERA COM SUPORTE A GNSS (GLOBAL NAVIGATION SATELLITE SYSTEM), PERMITINDO MONITORAMENTO CONTÍNUO DA LOCALIZAÇÃO MESMO EM ÁREAS COM BAIXA COBERTURA DE REDE CELULAR. POSSUI SENSORES INTELIGENTES DE MOVIMENTO, SISTEMA DE GEOFENCING COM ALERTAS AUTOMÁTICOS AO SAIR DE PERÍMETROS PRÉCONFIGURADOS, E INTEGRAÇÃO TOTAL COM APLICATIVO MOBILE E PLATAFORMA WEB PARA VISUALIZAÇÃO DA ROTA EM TEMPO REAL, HISTÓRICO DE DESLOCAMENTO E CONTROLE REMOTO DAS FUNÇÕES DO RASTREADOR. A BATERIA DE LONGA DURAÇÃO ALIADA À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO CHIP GARANTE OPERAÇÃO CONTÍNUA DURANTE EVENTOS PROLONGADOS, SENDO IDEAL PARA APLICAÇÕES EM AÇÕES PROMOCIONAIS, EVENTOS CORPORATIVOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E AMBIENTES COM ALTA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ONDE A RASTREABILIDADE, SEGURANÇA E GERENCIAMENTO LOGÍSTICO DA FANTASIA SÃO ESSENCIAIS; E) COMPOSIÇÃO REPRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO; F) ACABAMENTO NA COR BRANCA EM PINTURA AUTOMOTIVA; G) LÍNGUA COM COLORAÇÃO VERMELHA; H) CAPACETE ANATÔMICO COM ENGATE MICROMÉTRICO PARA ADAPTAR AS MEDIDAS DA MANDÍBULA DO ATIVADOR, COM TRÊS NÍVEIS OPCIONAIS DE TRAVAS; I) VENTILADOR IMANTADO PARA EVITAR O AQUECIMENTO DA CABEÇA DO ATIVADOR, EM 3 VELOCIDADES E BATERIA RECARREGÁVEL (AUTONOMIA DE 2 HORAS), MEDINDO 14 X 10 X 3CM; J) PESO DA CABEÇA: 2,4 KILOS; K) A EXPRESSÃO FACIAL DO ZÉ GOTINHA É SIMILAR AO MODELO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; L) SOBRANCELHAS SOBRE OS OLHOS; M) OLHOS EM POLIESTIRENO PLASTIFICADO, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO NAS CORES PRETA E AZUL; N) REDE PARA RESPIRAÇÃO E VISÃO AO REDOR DOS OLHOS E DA BOCA DO PERSONAGEM; 3) O CORPO DA FANTASIA APRESENTA EM SUA ESTRUTURA: A) TRONCO (COLETE) REVESTIDO EM ESPUMA COM DENSIDADE D28 COM TECIDO DE LYCRA					
---	--	--	--	--	--

Graciele

Secretaria
de Saúde



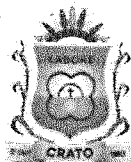
Crato
PREFEITURA



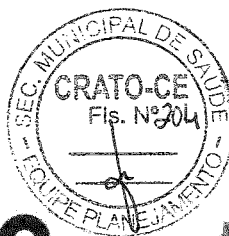
	DRY FIT COM ELASTEX, NA COR BRANCA, MEDINDO: 95 CM DE COMPRIMENTO TOTAL E CIRCUNFERÊNCIA DA BARRIGA: 155 CM; B) MODELAGEM EXTERNA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; C) FECHAMENTO DO TRONCO POSTERIOR (NAS COSTAS) EM VELCRO, AO LONGO DO TRONCO, PERMITINDO ENTRADA E SAÍDA FACILITADAS DA FANTASIA, MEDINDO: 95 CM DE COMPRIMENTO TOTAL E CIRCUNFERÊNCIA DA BARRIGA: 155 CM; D) FIGURINO EXTERNO: MACACÃO DE ENCHIMENTO CONFECCIONADO EM TECIDO ACTIVE LIGHTNESS NEW BRANCO-BRANCO, MEDINDO: 144 CM DE COMPRIMENTO TOTAL, COMPRIMENTO DAS MANGAS: 75 CM, E DAS PERNAS: 70 CM DA ALTURA DO GANCHO ATÉ A BARRA, APLICADO EM BORDADO DE PRIMEIRA QUALIDADE O LOGOTIPO DO SUS NA COR AZUL (C100 M70 Y0 K0), NA PARTE FRONTAL DO FIGURINO EXTERNO, CENTRALIZADA EM RELAÇÃO AO CORPO, MEDINDO 30 CM DE ALTURA; E) O MACACÃO É SEPARADO DO CORPO (TRONCO) PARA POSSIBILITAR A LAVAGEM; F) ESTRUTURA DA BARRIGA MODELADA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, E REVESTIDO EM TECIDO DE LYCRA BRANCO DRY FIT COM ELASTANO; G) PÉS: SAPATO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM 5MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM TECIDO DE LYCRA BRANCO, COM SOLADO EM EVA GRAVATINHA ANTIDERRAPANTE CONFORME LAYOUTS FORNECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. H) LUVAS: BRANCAS, EM TECIDO DE ELANCA COMPOSTO (POLIÉSTER E POLIAMIDA) COM 4 DEDOS, COMPRIMENTOS DOS DEDOS: DEDO MÍNIMO: 26 CM, INDICADOR: 29,5 CM, MÉDIO: 30 CM E POLEGAR: 24 CM, BOCA DA LUVA COM 24 CM CIRCUNFERÊNCIA; I) BALACLAVA (CAPA) DE PROTEÇÃO PARA A CABEÇA DA PESSOA QUE IRÁ VESTIR A FANTASIA: BRANCA, EM TECIDO DE ELANCA COMPOSTO (POLIÉSTER E POLIAMIDA) MANTENDO ABERTURA DE 24 CM NA FACE, PARA EXPOSIÇÃO DE OLHOS, NARIZ E BOCA, COBRINDO A CABEÇA, PESCOÇO E REGIÃO DO MENTO "QUEIXO" E 41 CM DE ALTURA. CIRCUNFERÊNCIA DA 'BOCA' 27,5 CM; 4) ACOMPANHA SACOLA COM ALÇA RESISTENTE PARA ACOMODAÇÃO E TRANSPORTE, EM MATERIAL LONA FLEX, MEDINDO 175CM NO PERÍMETRO EXTERNO X 85CM DE ALTURA. PERSONALIZADA COM OS DADOS DA INSTITUIÇÃO: CATSER 10030 - Confecção - Bordado - Aviamento de Roupa / fardamento / camiseta.					
02	FANTASIA DA MARIA GOTINHA COM CABEÇA DE FIBRA - MODELO SUS (MARCA ZÉ GOTINHA) 1) FANTASIA DA PERSONAGEM MARIA GOTINHA (ESPOSA); NA COR BRANCA COM MODELAGEM DO CORPO, COM MEDIDAS PARA	10031	UND	01	R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00

Greves

Secretaria
de Saúde



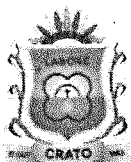
Crato
PREFEITURA



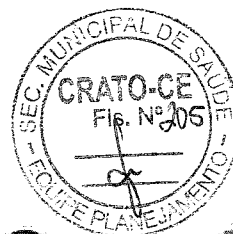
VESTIR UM ATIVADOR(A) DE NO MÁXIMO 1,60M DE ALTURA; 2) A CABEÇA APRESENTA EM SUA ESTRUTURA: A) MOLDE EM FORMATO DE GOTA CONTENDO UM PENTEADO COM ESTILO DE CABELO FEMININO; B) O COMPRIMENTO CURVILÍNEO CORRESPONDENTE A PONTA DO VÉRTICE SUPERIOR DA CABEÇA DA MARIA GOTINHA ATÉ A BASE DO PESCOÇO POSSUI 78CM NA SUA PARTE FRONTAL E 89CM NA SUA PARTE POSTERIOR; C) O PERÍMETRO EXTERNO DA CIRCUNFERÊNCIA NO SENTIDO HORIZONTAL MEDE 169CM; D) ESTA FANTASIA CONTA COM UM AVANÇADO SISTEMA DE RASTREAMENTO EM TEMPO REAL, POR MEIO DA INTEGRAÇÃO DE UM MINI DISPOSITIVO ELETRÔNICO MONITEX COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE E BLUETOOTH LOW ENERGY (BLE), EMBUTIDO DE FORMA DISCRETA E SEGURA NA ESTRUTURA DO TRAJE. O DISPOSITIVO OPERA COM SUPORTE A GNSS (GLOBAL NAVIGATION SATELLITE SYSTEM), PERMITINDO MONITORAMENTO CONTÍNUO DA LOCALIZAÇÃO MESMO EM ÁREAS COM BAIXA COBERTURA DE REDE CELULAR. POSSUI SENSORES INTELIGENTES DE MOVIMENTO, SISTEMA DE GEOFENCING COM ALERTAS AUTOMÁTICOS AO SAIR DE PERÍMETROS PRÉ-CONFIGURADOS, E INTEGRAÇÃO TOTAL COM APLICATIVO MOBILE E PLATAFORMA WEB PARA VISUALIZAÇÃO DA ROTA EM TEMPO REAL, HISTÓRICO DE DESLOCAMENTO E CONTROLE REMOTO DAS FUNÇÕES DO RASTREADOR. A BATERIA DE LONGA DURAÇÃO ALIADA À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO CHIP GARANTE OPERAÇÃO CONTÍNUA DURANTE EVENTOS PROLONGADOS, SENDO IDEAL PARA APLICAÇÕES EM AÇÕES PROMOCIONAIS, EVENTOS CORPORATIVOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E AMBIENTES COM ALTA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ONDE A RASTREABILIDADE, SEGURANÇA E GERENCIAMENTO LOGÍSTICO DA FANTASIA SÃO ESSENCIAIS; E) COMPOSIÇÃO REPRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO; F) ACABAMENTO NA COR BRANCA EM PINTURA AUTOMOTIVA; G) LÍNGUA COM COLORAÇÃO VERMELHA; H) CÍLIOS E SOBRANCELHAS, RESPECTIVAMENTE, EM TORNO E SOBRE OS OLHOS; I) CAPACETE ANATÔMICO COM ENGATE MICROMÉTRICO PARA ADAPTAR AS MEDIDAS DA MANDÍBULA DO ATIVADOR, COM TRÊS NÍVEIS OPCIONAIS DE TRAVAS; J) VENTILADOR IMANTADO PARA EVITAR O AQUECIMENTO DA CABEÇA DO ATIVADOR, EM 3 VELOCIDADES E BATERIA RECARREGÁVEL (AUTONOMIA DE 2 HORAS), MEDINDO 14 X 10 X 3CM; K) PESO DA CABEÇA: 2,7 KILOS; L) A EXPRESSÃO FACIAL DA MARIA GOTINHA É SIMILAR AO MODELO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM TRAÇOS FEMININOS; M) OLHOS						
--	--	--	--	--	--	--

Secretaria

Secretaria
de Saúde



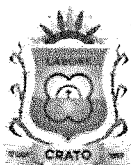
Crato
PREFEITURA



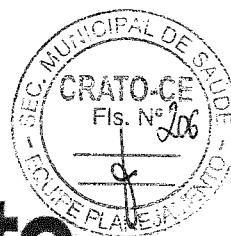
EM POLIESTIRENO PLASTIFICADO, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO NAS CORES PRETA E AZUL; N) REDE PARA RESPIRAÇÃO E VISÃO AO REDOR DOS OLHOS E DA BOCA DO PERSONAGEM; 3) O CORPO DA FANTASIA APRESENTA EM SUA ESTRUTURA: A) TRONCO (COLETE) REVESTIDO EM ESPUMA COM DENSIDADE D28 COM TECIDO DE LYCRA DRY FIT COM ELASTEX, NA COR BRANCA, MEDINDO: 95 CM DE COMPRIMENTO TOTAL E CIRCUNFERÊNCIA DA BARRIGA: 155 CM; B) MODELAGEM EXTERNA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; C) FECHAMENTO DO TRONCO POSTERIOR (NAS COSTAS) EM VELCRO, AO LONGO DO TRONCO, PERMITINDO ENTRADA E SAÍDA FACILITADAS DA FANTASIA, MEDINDO: 95 CM DE COMPRIMENTO TOTAL E CIRCUNFERÊNCIA DA BARRIGA: 155 CM; D) FIGURINO EXTERNO: MACACÃO DE ENCHIMENTO CONFECCIONADO EM TECIDO ACTIVE LIGHTNESS NEW BRANCO-BRANCO, MEDINDO: 144 CM DE COMPRIMENTO TOTAL, COMPRIMENTO DAS MANGAS: 75 CM, E DAS PERNAS: 70 CM DA ALTURA DO GANCHO ATÉ A BARRA, APLICADO EM BORDADO DE PRIMEIRA QUALIDADE O LOGOTIPO DO SUS NA COR AZUL (C100 M70 Y0 K0), NA PARTE FRONTAL DO FIGURINO EXTERNO, CENTRALIZADA EM RELAÇÃO AO CORPO, MEDINDO 30 CM DE ALTURA; E) O MACACÃO É SEPARADO DO CORPO (TRONCO) PARA POSSIBILITAR A LAVAGEM; F) ESTRUTURA DA BARRIGA MODELADA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, E REVESTIDO EM TECIDO DE LYCRA BRANCO DRY FIT COM ELASTANO; G) PÉS: SAPATO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM 5MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM TECIDO DE LYCRA BRANCO, COM SOLADO EM EVA GRAVATINHA ANTIDERRAPANTE CONFORME LAYOUTS FORNECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. H) LUVAS: BRANCAS, EM TECIDO DE ELANCA COMPOSTO (POLIÉSTER E POLIAMIDA) COM 4 DEDOS, COMPRIMENTOS DOS DEDOS: DEDO MÍNIMO: 26 CM, INDICADOR: 29,5 CM, MÉDIO: 30 CM E POLEGAR: 24 CM, BOCA DA LUVA COM 24 CM CIRCUNFERÊNCIA; I) BALA CLAVA (CAPA) DE PROTEÇÃO PARA A CABEÇA DA PESSOA QUE IRÁ VESTIR A FANTASIA: BRANCA, EM TECIDO DE ELANCA COMPOSTO (POLIÉSTER E POLIAMIDA) MANTENDO ABERTURA DE 24 CM NA FACE, PARA EXPOSIÇÃO DE OLHOS, NARIZ E BOCA, COBRINDO A CABEÇA, PESCOÇO E REGIÃO DO MENTO "QUEIXO" E 41 CM DE ALTURA. CIRCUNFERÊNCIA DA 'BOCA' 27,5 CM; 4) ACOMPANHA SACOLA COM ALÇA RESISTENTE PARA ACOMODAÇÃO E TRANSPORTE, EM MATERIAL LONA FLEX, MEDINDO 175CM NO PERÍMETRO EXTERNO X 85CM DE ALTURA. PERSONALIZADA COM OS DADOS DA INSTITUIÇÃO. CATSER 10030 -					
--	--	--	--	--	--

Frederico

Secretaria
de Saúde



Crato
PREFEITURA



	Confecção - Bordado - Aviação de Roupa / fardamento / camiseta.					
VALOR TOTAL						R\$ 8.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

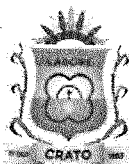
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**

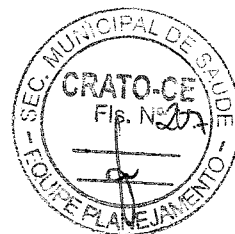
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Graciele

Secretaria
de Saúde



Crato
PREFEITURA



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria Municipal de Finanças, para realização de trâmites e pagamento.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

6.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

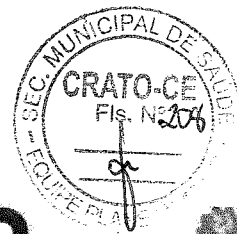
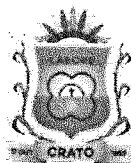
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Guilherme



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

78. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

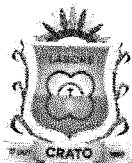
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

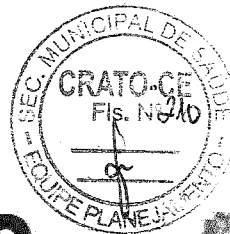
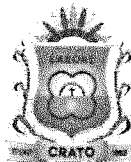


- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Truolue



9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

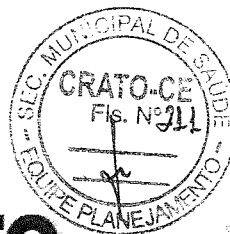
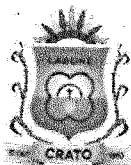
9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

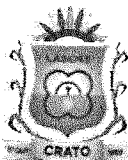
11.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

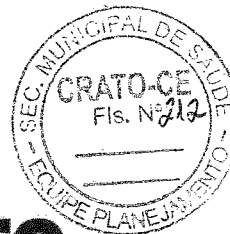
11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Multa:

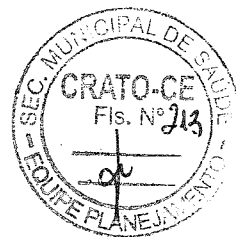
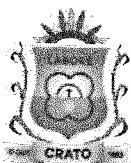
Secretaria
de Saúde



Crato
PREFEITURA



- I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- II - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- IV - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- V - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- VI - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**



e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

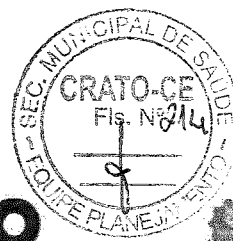
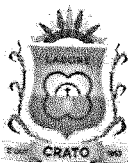
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

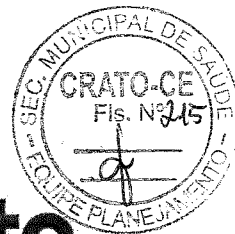
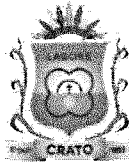
12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto:

12.11. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 10.305.1502.2.114.0000 – Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – PJ;

Fonte de Recursos: 160000000.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

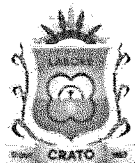
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

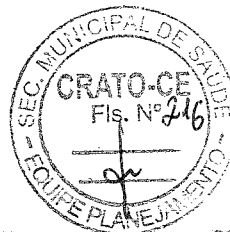
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Greivalves

Secretaria
de Saúde



Crato
PREFEITURA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Crato/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Crato/CE, 27 de AGOSTO de 2026.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 66/2026 – GP
CONTRATANTE

JMR SOLUCOES
LTDA:5800899500
0117

Assinado de forma digital por JMR
SOLUCOES LTDA:5800899500
Data: 2026.08.27 11:14:17 -03'00'

JMR SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 58.008.995/0001-17
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Raimundo Luiz de Oliveira Neto
- 2- Donato Brasil de Castro